



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 28 DE MARÇO DE 2023 • EDIÇÃO 694 • ANO III

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 068/2023

Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 4.951/2022 que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional no Município de Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 4.951/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público Municipal em assegurar o acesso à moradia digna e adequada, com fulcro no artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de prover salubridade e conforto ambiental em unidades habitacionais, visando dar condições de habitabilidade em áreas prioritariamente caracterizadas como assentamentos precários que estejam com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil no que concerne ao quesito segurança, com estrutura mínima de saneamento básico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito Municipal, os procedimentos para garantia do efetivo cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 4.951/2022, que institui o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Este Decreto tem como finalidade a execução da Primeira Fase do Programa de Melhoria de Unidade Habitacional mediante a execução de serviços destinados a atender as situações de:

- I - moradias com excesso de umidade ou mofo;
- II - ausência ou inadequação das instalações sanitárias.

Art. 3º Outras melhorias habitacionais não previstas neste Decreto poderão ser contempladas em momento posterior à finalização da execução desta primeira fase.

Parágrafo único. O Programa não tem como objeto técnico análise, abertura de processo, emissão de parecer, laudos ou execução de quaisquer serviços ou obras de natureza estrutural, isto é, pilares, colunas, vigas e lajes.

CAPÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA

Art. 4º O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional se dará mediante inscrição realizada presencialmente na Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

§ 1º O cadastro das solicitações de melhorias será submetido à seleção e análise da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação.

§ 2º A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional somente será executada se o(s) solicitante(s) atender(em) aos requisitos do programa.

§ 3º A inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional não é garantia de acesso ao benefício, que será concedido mediante análise de critérios técnicos e disponibilidade financeira e orçamentária, devidamente atestados pelo Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 4º As inscrições somente poderão ser realizadas se a moradia estiver inserida em área prioritariamente caracterizada como assentamento precário, que esteja com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados e aquelas apontadas como prioridade pela Defesa Civil, com estrutura mínima de saneamento básico.

Art. 5º O acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional dar-se-á por abertura de processo administrativo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 6º O acesso de pessoas e famílias ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional atenderá requisitos específicos, não incidindo as regras dos incisos I a IV do artigo 25 da Lei n.º 3.278/2009.

§ 1º Constitui requisito obrigatório para acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional comprovar que reside, há pelo menos dois anos, na moradia que será beneficiada com a execução da melhoria.

§ 2º Famílias chefiadas por mulheres, com pessoa idosa e/ou com pessoa com deficiência constituirão critério de pontuação descrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 7º O processo administrativo para solicitação de ingresso no programa será protocolado junto ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com os seguintes documentos iniciais:

- I - Requerimento de Solicitação de Inscrição no Programa de Melhoria de Unidade Habitacional;
- II - Termo de autorização de obras e reformas, a ser fornecido pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação;
- III - qualificação do requerente e de todos os membros da família;
- IV - cópia dos documentos de RG, CPF, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver;
- V - comprovante de renda familiar;
- VI - comprovante de residência, como conta de energia elétrica, água, telefone, ou declarações emitidas por órgãos oficiais.
- VII - Termo de interdição e/ou notificação emitido pela Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, se for o caso;
- VIII - Laudo médico com CID comprovando a deficiência, se for o caso, para a pontuação de família com pessoa com deficiência;
- IX - encaminhamento dos órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade, se for o caso.

Art. 8º Após a juntada de documentos ao processo será realizado o enquadramento do requerente aos requisitos de acesso ao Programa de Melhoria de Unidade Habitacional regulamentado neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Art. 9º Serão indeferidas as solicitações para ingresso neste programa das famílias que tenham sido contempladas em programas habitacionais nas esferas municipal, estadual ou federal, e que estejam residindo em moradia diversa.

Art. 10. Serão utilizados critérios de pontuação no escalonamento das famílias aprovadas à participação no programa, nos termos do Anexo I deste Decreto.

Art. 11. Moradias constituídas por núcleos familiares compostos por recém-nascido, gestante, pessoa acamada, pessoa com deficiência ou doença grave, e demais condições deverão constar no relatório social.

Parágrafo único. Nestas condições, será avaliada a necessidade de remoção da família para local apropriado, durante a execução da melhoria, que garanta moradia digna, ou a possibilidade de concessão de aluguel emergência, nos termos da Lei nº 3.278/2009.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Art. 12. Os serviços de melhoria habitacional serão prestados por empresa de engenharia especializada, devidamente contratada via processo licitatório para este fim, com o fornecimento do material, equipamentos e mão de obra.

§ 1º Compete à equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação

tação quantificar/aprovar os serviços necessários a serem executados em cada unidade habitacional que seja contemplada para receber a melhoria habitacional.

§ 2º A equipe de projetos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação avaliará a possibilidade de execução de melhoria habitacional diversa da descrita no art. 2º supra para possibilitar a execução das que forem encaminhadas como prioridade pela Defesa Civil, conforme descrito no art. 7º, VII, deste Decreto.

§ 3º Caberá ao Secretário Municipal Adjunto de Habitação e à Comissão Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal Adjunta de Habitação a emissão das Ordens de Serviço, Preliminar e Definitiva, bem como a aprovação dos quantitativos e a fiscalização da execução dos serviços contratados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os critérios de pontuação indicados no Anexo I são parte integrante deste Decreto.

Art. 14. O Programa de Melhoria de Unidade Habitacional ocorrerá com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O quantitativo de unidades habitacionais a serem contempladas com a execução das melhorias de que trata este Decreto ficará condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de março de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

Republicado por conter incorreção.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Pessoa com deficiência	1
Idoso	1
Mulher chefe de família	1
Renda de 0 a 1 salário mínimo/família	3
Renda de 1 a 2 salários mínimos/família	2
Renda de 2 a 3 salários mínimos/família	1
Encaminhamento das Secretarias competentes	1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0405/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 132 da Lei Complementar Municipal n.º 011/1998, com redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 31/2003.

RESOLVE designar a Comissão Permanente n.º 02 de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores Dr.ª Lívia Mussi de Oliveira Sant'Ana - Mat. 11.032, Ronaldo Batista da Silva - Mat. 016.138 e Stênio Cardim Barcelos - Mat. 27.732, para, sob a presidência do primeiro, analisar Sindicância Administrativa n.º 013/2023, originária do Processo Administrativo nº16.052/2022, devendo a comissão apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, prazo de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta), a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0406/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo vista o que consta no art. 5º da Lei Municipal n.º 3.665/2011;

RESOLVE

Art. 1º Designar os membros relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Fiscalização do Fundo Garantidor da Parceria Público Privada do Serviço de Saneamento Básico do Município de Macaé, revogando a Portaria n.º 2.449/2017.

I – Representante do Poder Executivo

DEROCE BARCELOS ALVES – matrícula 027.809 – Presidente.

II – Representante do órgão regulador dos serviços de saneamento básico do município

RICARDO PEREIRA MOREIRA – matrícula 021.712 - Vice-Presidente

III – Representante do Parceiro Privado

Deborah Beatriz Marengoni Damasceno - BRK Ambiental de Macaé S/A – Membro.

IV – Representante do Poder Legislativo

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 0407/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE nomear o cidadão MARCOS ALEXANDRE NOGUEIRA, CPF 051.699.457-36, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, Símbolo CC-III, da Procuradoria Geral do Município, a contar de 22 de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2023.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

O MUNICÍPIO DE MACAÉ, através da Comissão Permanente de Licitação, decide NÃO CLASSIFICAR a INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE – CAMPUS MACAÉ, CNPJ: 10.779.511/0005-30, PROCESSO N.º 8602/2023.

A ata de julgamento de habilitação e seus anexos estarão disponíveis para download no Portal de Transparência do Município de Macaé (www.macaerj.gov.br).

A Comissão de Licitação declara aberto o prazo recursal, conforme prevê o item 6.3 do Edital, ficando franqueado a vista aos autos para todos os interessados.

Macaé-RJ, 27 de março de 2023.

Maira Tavares Torres

Coordenadora Geral de Licitações

MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com

